

À CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CID/COPAM

PA/SLA/Nº 081/2022

Processo N° 2090.01.0032031/2024-80

Ref.: Relato de Vista vinculado à Processo Administrativo para exame de Inclusão de condicionantes da Licença de Operação Corretiva apresentado no Parecer nº 53/FEAM/URA CM – CAT/ 2025, da empresa Ematex Industrial e Comercial Têxtil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.590.753/0002-24.

1) Relatório:

O processo em debate foi pautado para a 100ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, realizada em 24 de abril de 2025, ocasião em que houve solicitação de vista pelos conselheiros representantes das seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta.

Trata-se de Processo Administrativo para exame de Inclusão de condicionantes da Licença de Operação Corretiva, Processo Administrativo (PA) de licenciamento ambiental de nº 081/2022 através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), na modalidade de Licença de Operação Corretiva - LAC2 (LOC), sem fator locacional incidente.

O Parecer Único nº 81/2022 subsidiou o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LAC2 (LOC), para a regularização ambiental do empreendimento Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda., considerando as atividades listadas no Quadro 1, CNPJ nº 07.590.753/0002-24, Processo SLA nº 81/2022. O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, concedeu ao empreendimento a Licença Ambiental Concomitante - LAC2, em decisão proferida na Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2024, vinculada ao cumprimento do programa de automonitoramento e suas condicionantes.

Posteriormente o órgão ambiental entendeu que com base nas orientações constantes na Instrução Normativa - IS 05/2019 e considerando as atividades desenvolvidas no empreendimento, pela sugestão de inclusão das condicionantes definidas na referida IS, conforme apresentado no Parecer nº 53/FEAM/URA CM – CAT/ 2025.

Iremos proceder na sequência sobre a análise do Parecer. O presente parecer de vista é assinado conjuntamente pela FIEMG e Zeladoria do Planeta, tendo sido avaliadas através de acesso ao SLA o processo PA/SLA/Nº 081/2022, disponibilizado pela Secretaria Executiva do COPAM.

2) Mérito:

O empreendimento Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda, localizado em área urbana do município de Ribeirão das Neves, distrito de Justinópolis, formalizou processo administrativo (PA), no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a continuidade das atividades desenvolvidas no empreendimento, em 10 de janeiro de 2022.

No Parecer técnico nº 118/ FEAM/URA CM – CAT/2024, a equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) Central Metropolitana estabeleceu 14 Condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor, conforme o Anexo I do Parecer.

Posteriormente, no Parecer nº 53/FEAM/URA CM – CAT/ 2025, a equipe técnica sugere a inclusão das duas novas condicionantes, referente ao certificado de licença nº 081/2022 do empreendimento Ematex Têxtil LTDA, conforme Anexo I atualizado do parecer.

Entendemos a justificativa apresentada pela equipe técnica que considerou que o Decreto nº 48.706/2023 prevê a responsabilidade da avaliação e acompanhamento da qualidade do ar pelo Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas (NQA). Neste sentido, seguindo a Instrução de Serviços SISEMA nº 05/2019, que traz orientações técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, para processos nas fases de licença de operação, renovação de licença de operação e licença de operação corretiva, o documento deve conter um Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA.

De acordo com o Termo de Referência citado no Parecer elaborado pela URA CM, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizado no site da FEAM: [MODULO 1 – MODO DE USO](#), consta que:

“O responsável técnico pelo EDA deverá concluir, expressamente, sobre a necessidade ou não de instalação de monitoramento da qualidade do ar e sobre a configuração da rede de monitoramento, além também de concluir sobre a necessidade de implementação de medidas de mitigação das emissões.”.

Dessa feita, entende-se que apesar da Instrução de Serviço, o estudo deve ser prévio ao estabelecimento do Monitoramento da qualidade do ar a ser realizado pela empresa.

Visto que o Monitoramento já é realizado pela empresa desde a emissão da licença, e que os parâmetros monitorados já se mantém dentro dos limites estabelecidos nos normativos vigentes, comprovando que os equipamentos de filtragem do ar já instalados pela empresa têm sido efetivos no controle das emissões, entendemos pela dispensa de tal solicitação no dado momento.

Ademais o empreendedor apresentou o Inventário das Fontes Geradoras de Impactos Atmosféricos, no qual foram identificadas e caracterizadas as principais emissões atmosféricas do empreendimento. Esse inventário detalha os compostos emitidos tanto pela chaminé da caldeira a lenha, equipada com Lavador de Gases, quanto pelas emissões oriundas do setor de acabamento têxtil, que passam por sistema de filtração por Filtro Eletrostático.

O documento foi elaborado sob responsabilidade técnica do profissional Francisco Carlos Lima Diniz (CRQ 02401748, ART nº 33691), suprindo lacunas anteriormente existentes relacionadas ao tema. De forma objetiva, foram apresentados os seguintes esquemas operacionais:

- Produção de tecidos → Filtro eletrostático → Poluentes controlados: Compostos Orgânicos Voláteis (COV) – classes I e II;
- Geração de energia térmica → Caldeira a biomassa (lenha de eucalipto) → Poluentes controlados: material particulado, NOx, e parâmetros de combustão (CO, CO₂, O₂).

Essas informações permitem compreender a natureza e origem das emissões atmosféricas, bem como identificar as medidas mitigadoras adotadas, conforme previsto na licença ambiental da Ematex.

O Parecer Técnico nº 118/FEAM/URA CM - CAT/2024, no item 6.3 (Emissões Atmosféricas), identifica dois focos estacionários de emissão:

1. A chaminé da caldeira a lenha (Steam Master VMFS – 10 kg/h de capacidade nominal), cuja operação está em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, para potência térmica nominal de 2,3554 MW, conforme demonstrado no laudo de automonitoramento de julho de 2024.

2. A chaminé do sistema interligado das ramas, responsável pela emissão de COVs e odores oriundos do processo de enzimagem, conforme descrito no Guia Técnico Ambiental da Indústria Têxtil – CETESB/SINDITÊXTIL (2009).

A liberação de compostos orgânicos voláteis durante o aquecimento nas ramas (entre 160 °C e 180 °C) é uma característica conhecida do processo têxtil, tendo como principal impacto o odor perceptível no entorno. Para mitigar esse efeito, o empreendimento instalou filtro eletrostático de alta eficiência (KLEAN), conforme validado no Relatório Técnico de Funcionamento e Eficiência do Sistema de Ventilação Local Exaustora (SVLE), sob responsabilidade técnica de Marcus Paulo Sicari (ART 2620241796219, CREA 5060770879-SP).

O sistema eletrostático atua por meio de descarga corona, magnetizando partículas presentes no fluxo gasoso, que são posteriormente capturadas por placas coletoras de polaridade oposta. Este mecanismo garante a remoção efetiva de material particulado e COVs, controlando as emissões de forma eficiente.

Além disso, o Plano de Controle Ambiental (PCA) estabelece medidas contínuas, como:

- Inspeção e manutenção semestral das chaminés das ramas e caldeira;
- Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de exaustão e controle de poluentes;
- Monitoramento regular das emissões atmosféricas.

Diante disso, considerando que as fontes de emissão são fixas, conhecidas, monitoradas e já dispõem de sistemas de controle comprovadamente eficazes, não se justifica a elaboração de Estudo de Dispersão Atmosférica.

Portanto, com base nos documentos apresentados, nos resultados de automonitoramento e nas medidas de mitigação implementadas, conclui-se que as emissões atmosféricas do empreendimento estão devidamente caracterizadas, quantificadas e controladas, não sendo necessária a realização de Estudo de Dispersão Atmosférica neste momento.

3) Considerações Finais

Diante do exposto, no Relato, solicitamos a exclusão das condicionantes propostas ou alternativamente a suspensão das adição das novas condicionantes até uma avaliação mais criteriosa dos documentos já apresentados pelo empreendedor pelo NQA – Núcleo de Qualidade do Ar da Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2025.

Patrícia Sena Coelho Cajueiro
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG)

Neide Nazaré de Souza
Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta